



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.934 DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação de imóvel urbano para fins de utilidade pública e dá outras providências.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.934/2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por via amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da presente Lei, a desapropriação do seguinte imóvel:

Um terreno urbano, de forma irregular, com área de 1.426,00 m² (um mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), correspondente ao Lote nº 06 da Quadra nº 17, localizado na Rua Francisco Korsack, Município de Lajeado do Bugre/RS, registrado sob a Matrícula nº 28.506 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões/RS, atualmente de propriedade de Edson Cesar Vieira Duarte, ou de quem de direito.

Art. 2º- A desapropriação destina-se à implantação, ampliação ou manutenção de equipamentos públicos, obras ou serviços de interesse da Administração Municipal, caracterizando-se como de utilidade pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º- A indenização será previamente apurada mediante avaliação técnica, observando-se os princípios da justa e prévia indenização em dinheiro, quando exigível, e as demais disposições da legislação federal pertinente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

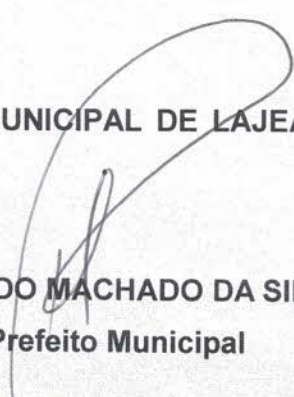
2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

28 – 4.5.90.61.00.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

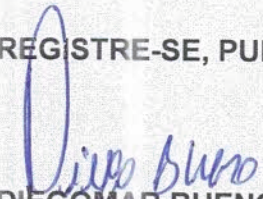
Fonte de Recursos: (1500) – Recursos Livres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 15 DE JULHO DE 2026.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

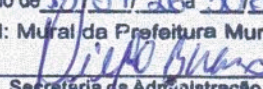

DIEGOMAR BUENO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 15/07/26 a 30/07/26

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria de Administração